



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Rio de Janeiro
PUBLICADO
Ed. 472
EM *28/11/25*
Athalia Nantes Junqueira
Diretora de Gabinete
Mat. 41/7607

LEI MUNICIPAL Nº 1.783, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.629, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 E ALTERA O ART. 5º E O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.314, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e ele, no uso de suas atribuições dispostas no art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Município e o que consta no processo administrativo nº. 7473/2023 sancionou e promulgou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.629, de 22 de novembro de 2021.

Art. 2º - O art. 5º e 7º da Lei Municipal n.º 1.314, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 5º

§1º. Nesta mesma reunião será eleita a Mesa Diretora ou Comissão Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, tendo estrutura paritária.

§2º. Os membros da Mesa Diretora têm mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição consecutivamente.

§3º. Não poderá concorrer a presidência do Conselho Municipal de Saúde o Conselheiro que ocupe cargo em comissão ou Função Gratificada junto ao Município de Bom Jardim/RJ.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 04 (quatro) anos, ficando a critério das entidades representadas a substituição ou manutenção dos Conselheiros que representam.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL